



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº: 780 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992.

**CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU ,
Estado de Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores Municipais, à
título de Abono Salarial, o valor correspondente até 100% (Cem
Por Cento) de seus vencimentos e vantagens, auferidos no mês de
novembro de corrente.

ARTIGO 2º - Aos Pensionistas e inativos fica concedido idêntico
Abono Salarial.

ARTIGO 3º - Esta Lei será atendida por dotação Orçamentária pró-
pria, já consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
produzindo seus efeitos à partir de 10 de novembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO, 10/DEZEMBRO/1992.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal